



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº. 7.559 /2026

Dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo de Muriaé em garantir cuidados para os animais que acompanham moradores em situação de rua e estabelece medidas para a proteção e o bem-estar desses animais.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta Lei tem por objetivo assegurar a proteção e os cuidados necessários para os animais que acompanham moradores em situação de rua no Município de Muriaé, garantindo seu bem-estar e prevenindo maus-tratos.

**Art. 2º-** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, instituirá políticas públicas destinadas aos animais de moradores em situação de rua, compreendendo:

I - atendimento veterinário gratuito, incluindo vacinação, vermifugação, esterilização e emergências;

II - fornecimento de alimentação e água em pontos estratégicos do Município;

III - disponibilização de abrigos temporários, casinhas e cobertores em locais de acolhimento;

IV - campanhas de conscientização da população acerca da proteção e do respeito a esses animais.

~~**Art. 3º-** O atendimento de saúde, vacinação, esterilização e demais cuidados necessários aos animais mencionados nesta Lei será realizado prioritariamente pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Muriaé, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.~~

~~**Parágrafo único.** O Município poderá firmar convênios e parcerias com universidades, clínicas veterinárias, organizações não governamentais e profissionais habilitados para complementar os serviços prestados pelo CCZ ou órgão equivalente.~~

**(VETADO)**



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** Nos serviços de acolhimento destinados a pessoas em situação de rua, será garantida a permanência conjunta com seus animais, desde que observadas as normas sanitárias e de segurança.

**Art. 5º-** As secretarias de Meio Ambiente, de Saúde ou órgão equivalente, criarão um cadastro dos animais de moradores em situação de rua, com objetivo de:

I - promover a identificação dos animais por meio de microchip ou plaqueta;

II - garantir acompanhamento periódico de saúde e nutrição;

III - facilitar a inserção desses animais em programas de adoção responsável, quando houver consentimento do tutor.

**Art. 6º-** O descumprimento das disposições desta Lei pelo Poder Executivo sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas em lei.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 11 de fevereiro de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé